

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO 2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.281.106.0001/03, REPRESENTADA PELO DIRETOR-PRESIDENTE CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO, CPF Nº 963.190.116-53 E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 059.713.466-95.

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo Extraordinário celebrado entre as partes em 06 de abril de 2020 e o Primeiro Termo Aditivo a este firmado em 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade Pública previsto no Decreto Legislativo nº 6 de 20.03.2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020, perdura até o momento;

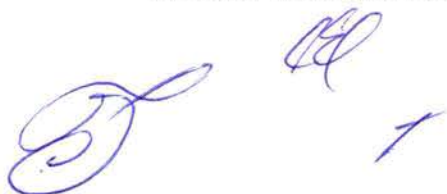
CONSIDERANDO que a Cláusula Segunda do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho em referência dispôs sobre a necessidade de previsão expressa de prorrogação de seus termos, acaso o Estado de Calamidade Pública ultrapassasse o período compreendido entre 23 de março a 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho em referência, com vigência até 31 de outubro de 2020, dispôs sobre possibilidade de prorrogação das normas avençadas no instrumento, sem a necessidade de realização de assembleias, quando mantidos os termos do anteriormente avençado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social, para fins de se evitar a propagação COVID-19, nos termos da Lei n. 13.979/2020 e legislações correlatas, federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas emergenciais que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 927, que dispunha sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e a eminente



necessidade de se estabelecer meios de manutenção da higiene no meio ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a função social do trabalho e a relevância de se propor medidas para o enfrentamento deste momento excepcional de pandemia provocada pelo COVID-19, preservando empregos e rendas;

CONSIDERANDO a recomendação contida em Nota Técnica sobre a Medida Provisória nº 927, expedida pelo Ministério Público do Trabalho, no sentido de que a convocação para retorno às atividades presenciais deve ser condicionada à cessação das medidas de contenção previstas em leis ou decretos das autoridades sanitárias, ou, caso se trate de atividade essencial, na hipótese de ser imprescindível a prestação do trabalho de forma presencial;

RESOLVEM, A COPASA MG e a ENTIDADE SINDICAL supracitada, esta em nome dos empregados que representa, **CELEBRAR o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Acordo Extraordinário de Trabalho em epígrafe**, visando resguardar a saúde e segurança dos empregados e objetivando o estabelecimento de condições de segurança mínimas de trabalho e manutenção no emprego, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

As Partes, neste ato, ratificam todas as cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Extraordinário de Trabalho firmado em 06 de abril e todas as cláusulas do Primeiro Termo Aditivo firmado em 19 de agosto de 2020, em que se definiu condições relativas ao Banco de Horas Negativo no período de Calamidade Pública provocada pelo COVID-19, de forma que permanecem inalteradas todas as suas disposições, sendo certo que qualquer regramento do presente instrumento deve ser interpretado e entendido à luz do previsto no aludido Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO

As Partes, neste ato, prorrogam, em todos os termos, as cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho e do Primeiro Termo Aditivo a este, relativamente às previsões acerca do Banco de Horas Positivo e Negativo –CODIV-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – HOME OFFICE/TELETRABALHO

As Partes, neste ato, ratificam, em todos os termos, as medidas já adotadas pela COPASA MG no que se refere à colocação dos empregados na modalidade de trabalho em “homeoffice”, com o intuito de garantir o distanciamento social, a saúde dos trabalhadores e se evitar a propagação da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a situação de pandemia.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A critério da COPASA MG, poderá ser determinada a alteração do regime de trabalho presencial para a modalidade em “homeoffice”, nos mesmos moldes já adotados em relação aos demais empregados, com cientificação prévia de pelo menos 48h, com o intuito de garantir o distanciamento social, a saúde dos trabalhadores e se evitar a



propagação da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a situação de pandemia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente aditivo tem vigência de 1º de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelas partes para garantir o distanciamento social, sem a necessidade de realização de assembleias, quando mantidas as cláusulas inalteradas, e com realização de assembleias caso haja qualquer alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratifica-se integralmente os termos do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho 2020 e do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho.

A legislação em vigor será aplicada supletiva e subsidiariamente.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.



Carlos Eduardo Tavares de Castro

Diretor-Presidente – COPASA MG



Carlos Augusto Botrel Berto

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – COPASA MG



Eduardo Pereira de Oliveira

Presidente – SINDÁGUA